



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 003/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF **05.340.639/0001-30**, estabelecida na Calçada Canopo, número 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, CEP: 06.541-078 (telefone: 19 3518 - 7021, e-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br), neste ato, representada por sua procuradora, **RENATA NUNES FERREIRA**, portador do CPF **\*\*\*.237.288-\*\***, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 037/2023** e o decidido no **PA 0020875/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços contínuos de gerenciamento e administração de despesas de abastecimentos em sistema de informação integrado via WEB (internet), com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou com chip e fornecimento de combustíveis automotivos por postos credenciados para os veículos e geradores de energia do **CONTRATANTE**, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 3291378), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO** - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **Coordenadoria de Veículos e Transportes – COTRAN**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, em até **05 (cinco) dias úteis** após o fim do mês de prestação dos serviços e, no que couber, a disponibilização pela **CONTRATADA** da documentação necessária à atestação das despesas.

II - O **recebimento definitivo**, a cargo do gestor do contrato, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa do objeto acontecerá, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quaisquer dúvidas deverão ser formalmente solicitadas ao **CONTRATANTE** pelo telefone (0xx61) 3103-5866 ou e-mail: [numav@tjdft.jus.br](mailto:numav@tjdft.jus.br).

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** – O início da vigência do contrato ocorrerá em **15/02/2024** e o início da execução dos serviços ocorrerá em **15/03/2024**, sendo esse interstício o período de transição contratual, a fim de evitar solução de continuidade da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, durante o período de transição contratual, deverá realizar as seguintes ações de implantação dos serviços:

I - Disponibilizar postos revendedores de combustíveis automotivos credenciados, conforme Anexo III - Características dos Postos Credenciados Revendedores de Combustíveis Automotivos.

II - Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento e administração de despesas, conforme Anexo IV - Características do Sistema de Gerenciamento e Administração de Despesas de Abastecimento.

III - Realizar o cadastramento dos dados e a aplicação dos controles necessários à prestação dos serviços, com base em relação atualizada dos veículos e geradores do **CONTRATANTE**, em formato de planilha EXCEL.

IV - Fornecer 1 (um) cartão individualizado e personalizado para cada veículo/gerador do **CONTRATANTE**, com a identificação do **CONTRATANTE** e do veículo/gerador, contendo placa, marca, modelo.

**V** - Fornecer 10 (dez) cartões coringas com a identificação do **CONTRATANTE** e com possibilidade de serem atribuídos a qualquer veículo/gerador cadastrado.

**VI** - Realizar capacitação e treinamento das pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE** (administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema), quanto às operações de uso, administração, gerenciamento, e controle, de forma a obterem maior eficiência e eficácia da utilização do sistema, com no mínimo:

- a) Detalhamento dos procedimentos para utilização do sistema;
- b) Detalhamento das operações de cadastramento; controle e emissão de relatórios;
- c) informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) aplicação prática do Sistema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A critério do **CONTRATANTE**, em caso de indisponibilidade de postos revendedores de combustível automotivo que atendam suas necessidades, a **CONTRATADA** deverá realizar cadastramento de novo posto na zona informada em até 30 (trinta) dias corridos da solicitação do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá:

**I** - Disponibilizar carga eletrônica de dados em banco de dados do **CONTRATANTE**, por meio de WEBSERVICE ou FTP ou meio similar, durante toda a execução do contrato e até 1 (um) ano após o fim de sua vigência.

**II** - Disponibilizar acesso aos relatórios do sistema, com abrangência de todos os abastecimentos realizados durante a vigência do contrato, até 1 (um) ano após o término de sua vigência.

**III** - Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação do **CONTRATANTE**, cartões adicionais, em substituição a cartões perdidos ou danificados ou por motivo de cadastramento de novos veículos/geradores no sistema.

**IV** - Cancelar ou suspender o uso de cartões de abastecimento imediatamente após a comunicação de perda ou extravio.

a) Os cartões fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues na **Coordenadoria de Veículos e Transportes - COTRAN** do **CONTRATANTE**, localizada no Setor de Garagens e Oficinas Norte (SGON, Quadra 2, lotes 70/90, Brasília-DF / CEP 70.610-620), salvo se outra localidade for indicada pelo **CONTRATANTE**.

**V** - Prestar suporte técnico, inclusive por meio do Serviço de Atendimento a Cliente (**SAC**), via telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira, não sendo aceito atendimento eletrônico.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O treinamento deverá ser realizado, presencialmente na **COTRAN** ou outra localidade indicada pelo **CONTRATANTE**, por videoconferência ou por outra forma previamente aceita pelo **CONTRATANTE**, em data e período agendados com ele e deverá ser reaplicado sempre que houver necessidade, mediante solicitação expressa do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O procedimento de solicitação de serviços de abastecimento será realizado por demanda e eminentemente por meio de cartões de abastecimento, que farão a coleta eletrônica instantânea das despesas efetuadas.

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS** - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

I - A quantidade de litros abastecida;

II - Os preços médios semanais dos combustíveis, à vista, praticados pelo mercado, no Distrito Federal, na semana anterior, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e disponibilizados no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br);

III - A taxa de desconto ofertada pela **CONTRATADA**, a qual será subtraída a 1 (uma) unidade, 100% (cem por cento), e a porcentagem resultante que será aplicada sobre os valores devidos à **CONTRATADA**.

IV - A incidência do cálculo conforme tabela abaixo:

VALOR DE CADA ABASTECIMENTO				
COMBUSTÍVEL	QTD. LITROS ABASTECIDA ( L )	PREÇO MÉDIO ANP SEMANA ANTERIOR ( B )	TAXA DE DESCONTO DA CONTRATADA* ( D )	PREÇO ABASTECIMENTO ( L * B *(1-D)
Etanol				
Gasolina				
Óleo Diesel				
Óleo Diesel S10				

\* A Taxa de Desconto oferecida pela **CONTRATADA** será subtraída de 1 (uma) unidade, 100% (cem por cento), e a porcentagem resultante que será aplicada sobre os valores devidos à contratada.

V - Os indicadores mínimos de desempenho do Anexo VI - Índice de Medição de Resultado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de não divulgação dos preços unitários médios de combustíveis pela ANP, o preço unitário dos combustíveis corresponderá ao último preço unitário levantado pela ANP, ajustado pela variação (positiva ou negativa), entre a semana que se deu o último valor levantado pela ANP e a semana em que se daria o levantamento ANP que seria utilizado para pagamento, da média dos preços médios de bomba para o litro de combustível nos postos em que o **CONTRATANTE** tiver realizado abastecimento, conforme modelo abaixo:

SEMANA	Preço Médio do litro de combustível nos Postos PX na semana n (PXn)*	Média do Preço Médio do litro de combustível nos Postos na semana n (Un)**	Preço ANP do combustível na semana n (An)***	Preço do combustível no Contrato na semana n (Cn)****
1 - De 01/01 à 07/01/X1	----- ----- -----	-----	A1	-----
2 - De 08/01 à 14/01/X1	PA2 PB2 -----	$U2 = (PA2+PB2)/2$	A2	C2 = A1
3 - 15/01 à 21/01/X1	PA3 PC3	$U3 = (PA3+PC3)/2$	-----	C3 = A2

4 - De 22/01 à 28/01/X1	-----			
	PB4	U4 = (PB4+PD4+PE4)/3	-----	C4 = A2*U3/U2
	PD4			
PE4				
5 - De 29/01 à 04/02/X1	PA5	U5=(PA5+PC5+PJ5)/3	-----	C5=A2*U4/U2
	PC5			
	PJ5			
<b>GLOSSÁRIO:</b> *PXn = média do preço unitário do litro do combustível no posto X na semana "n"; **Un - média dos PXn na semana "n"; ***An = preço unitário do litro de combustível ANP levantado na semana "n". ****Cn = preço unitário do litro de combustível no contrato na semana "n".  *Preço Médio dos Postos (PXn) – Cada preço neste campo representa a média de todos os preços unitários do litro de determinado combustível em determinado posto no mesmo período de levantamento de preço de combustível utilizado pela ANP (semana n), em relação a cada posto de combustível. Portanto, cada linha desta coluna se referirá a um posto diferente. ***Preço ANP do combustível na semana – Cada preço corresponde ao preço médio semanal dos combustíveis, à vista, praticado pelo mercado, no Distrito Federal, na semana, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP no sítio <a href="http://www.anp.gov.br">www.anp.gov.br</a> . Nas duas últimas semanas da tabela, esse valor não foi informado, representando a falta de divulgação dos valores médios de combustível pela ANP praticados na semana "n". ****Preço do combustível no contrato – Preço pago pelos combustíveis consumidos em cada semana. Nas duas últimas semanas foi utilizado o cálculo descrito na última coluna da tabela.				

**PARÁGRAFO QUARTO** - Anteriormente à emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** será notificada do valor exato dimensionado pela fiscalização, proporcional à irregularidade verificada, para fins de adequação do faturamento, caso se constate que a **CONTRATADA**:

I - Não produziu os resultados acordados.

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Viabilizar o abastecimento dos veículos oficiais e a emissão do faturamento, conforme previsto neste contrato.

II - Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos ao **CONTRATANTE**, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos de qualidade dos combustíveis exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

III - Garantir a veracidade dos dados apresentados nos relatórios.

IV - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, arcando com todas as despesas inerentes ao serviço prestado.

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado por fiscal ou gestor do contrato, o qual será condizente com o problema a ser solucionado, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119 da Lei 14.133/2021).

VI - Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, por empregados dos postos revendedores de combustíveis disponibilizados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

**VII** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**VIII** - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

**IX** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121 da Lei 14.133/2021).

**X** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

**XI** - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

**XII** - Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, imediatamente, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação dos serviços.

**XIII** - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pelo **CONTRATANTE**.

**XIV** - Emitir Declaração de Quitação de Débitos, contendo os dados tanto da **CONTRATADA** como do **CONTRATANTE**, informando não haver qualquer débito em aberto perante a **CONTRATADA**, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato e em seu encerramento.

**XV** - Responsabilizar-se pelos acertos financeiros com os postos revendedores de combustíveis automotivos disponibilizados decorrente dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**XVI** - Responsabilizar-se pelo uso indevido de cartão do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado, que será considerado falha do sistema, e suportar as despesas efetivadas em virtude disso.

**XVII** - Cumprir prontamente todas as exigências do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas.

**XVIII** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

**XIX** - Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, o descredenciamento ou a mudança de postos revendedores de combustíveis automotivos disponíveis para atendimento ao contrato, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**XX** - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido/serviço prestado.

**XXI** - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes deste contrato.

**XXII** - Não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**I** - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**a)** Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. (Art. 123 da Lei 14.133/2021).

**II** - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, condizente com o problema a ser solucionado, e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**III** - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**IV** - Zelar pela implementação e manutenção de condições adequadas para que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas neste contrato.

**V** - Reunir-se com a **CONTRATADA**, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos.

**VI** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

**VII** - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos combustíveis em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**VIII** - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

**IX** - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339030, Subelemento 01, PTRES 168473.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2024NE000091, de 25/01/2024, no valor de R\$ 1.107.379,45 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR** - O valor do presente instrumento, para o período de **02 (dois) anos**, fica estimado em **R\$ 3.556.536,38** (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO** – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II da cláusula quarta.

I - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP} = \frac{Em}{que:}$	<p><b>EM</b> = Encargos moratórios; <b>N</b> = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; <b>VP</b> = Valor da Parcela a ser paga; <b>TX</b> = Percentual da taxa anual = 6% <b>I</b> = Índice de compensação financeira assim apurado: <math>I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}</math> <b>I = 0,00016438</b></p>
---	---

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE** – Não haverá reajustamento em sentido estrito nem repactuação do contrato, uma vez que os preços dos abastecimentos serão atualizados conforme definido no contrato, considerando os valores médios semanais dos combustíveis abastecidos, à vista, praticados pelo mercado no Distrito Federal, na semana anterior, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - no sítio [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A taxa de desconto da **CONTRATADA** é fixa e irrevogável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor do contrato será atualizado, sempre que necessário, para restabelecimento de saldo financeiro necessário para garantir o quantitativo de litros combustíveis inicialmente estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO** - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO** - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)), com os seguintes campos:

**Unidade Favorecida:**

Código 100001

Gestão 00001

**Recolhimento:**

Código 98815-4

**Contribuinte:**

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considera-se conduta irregular:

I - Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II - Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) **0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) **0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

**IV** - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**V** – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**VI** - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada **multa compensatória** nos percentuais de:

**a) até 18% (dezoito por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto** do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

**b) 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), no caso de inexecução total do objeto** do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

**VII** - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

**VIII** - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de atraso na implantação dos serviços no período de transição contratual que prejudique o início da execução do contrato na data de 15/03/2024, será aplicada multa compensatória conforme tabela de condutas específicas abaixo.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de penalidades de multa para falhas na prestação de serviços previstas no indicador do Anexo VI – IMR, observará o disposto no referido anexo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento <b>parcial</b> injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória <u>no percentu</u> <u>18% do valor mensal do contrato, nas hipóteses descritas abaixo:</u>		
01	Indisponibilidade total do serviço até 05 dias por mês.	6% no primeiro dia e 3% por dia adicional de indisponibili
Configura inexecução <b>total</b> e ensejará em <b>rescisão do contrato</b> , bem como a aplicação de <b>multa compensatória de 1,75%</b> do valor do contrato, as hipóteses descritas abaixo:		
02	Indisponibilidade total do serviço por mais de 05 dias por mês.	1,75%
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da

penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO** - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Veículos e Transportes - COTRAN** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - A fiscalização do contrato obedecerá, no que couber, o disposto no capítulo V da Portaria GPR 1305/2020, na seção IV do Capítulo III e no Capítulo IV da Portaria GPR 1459/2022 e nos capítulos III e IV do Decreto 11.246/2022.

**III** - O preposto da **CONTRATADA** deve ser formalmente por ela designado antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento devem constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

**IV** - O preposto deverá ter autonomia para tomar decisões que impactem no andamento dos serviços, para relacionar-se administrativamente com o **CONTRATANTE** e responder pela fiel execução do contrato.

**V** - A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** pode ser recusada pela Administração do **CONTRATANTE**, desde que justificadamente, devendo a **CONTRATADA** designar outro preposto para o exercício da atividade.

**VI** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

**I** - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

**II** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

**III** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

**IV** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

**V** - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

**VI** - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

**VII** - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

**VIII** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**IX** - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

**X** - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

**PARÁGRAFO QUINTO - O Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

**II** - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

**III** - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

**IV** - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

**V** - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

**VI** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

**VII** - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

**VIII** - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

**IX** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**X** - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

**PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

**I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

**II** - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**III** - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

**IV** - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

**V** - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

**VI** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela

**CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

**VII** - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

**I** - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS** - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ÉTICA** - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores de serviços e fornecedores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar postos de abastecimento que estejam em conformidade com a legislação relacionada a suas atividades, e possuam autorização de revenda varejista de combustíveis outorgada pela ANP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO** - A extinção do presente instrumento poderá ser:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Por decisão judicial, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais

lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA** - O presente instrumento vigorará por **02 (dois) anos**, contados a partir de **15/02/2024**, podendo ser prorrogado por mais 08 (oito) anos, na forma da lei.

I - A eficácia será contada do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do contrato no PNCP.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS** - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO** – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

#### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	QUANTIDADE UNI
------	------------------------------------	----------------

1	Prestação de serviços contínuos de gerenciamento e administração de despesas de abastecimentos em sistema de informação integrado via WEB (internet), com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou com chip e fornecimento de combustíveis automotivos por postos credenciados para os veículos e geradores de energia do <b>CONTRATANTE</b> .	1	Se
---	---	---	----

CATSER 25372

## ANEXO II

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento e administração de despesas de abastecimentos em sistema de informação integrado via **WEB** (internet), com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou com chip e fornecimento de combustíveis automotivos por postos credenciados para os veículos e geradores de energia do **TJDFT**.

Grupo	Item	Especificação dos combustíveis	Quantidade Anual (A)	Unidade	Valor Estimado Unitário (B)	Desconto mínimo pelo TJDFT (C)
1	1	Etanol	39.080	Litro	R\$ 3,88	<b>3,00 %</b>
	2	Gasolina	215.432	Litro	R\$ 5,48	
	3	Óleo Diesel Comum	34.921	Litro	R\$ 5,05	
	4	Óleo Diesel S10	59.276	Litro	R\$ 5,20	
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA OS DOIS ANOS - GRUPO 1 (R\$)</b>						<b>3.556.536,38</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA OS DOIS ANOS - GRUPO 1 (R\$) COM DESCONTO</b>						<b>3.449.84,28</b>

## ANEXO III

### CARACTERÍSTICAS DOS POSTOS CREDENCIADOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

1. Funcionar, de segunda à sexta das 6:00 às 22:00, sábado de 6:00 às 20h e em dia de eleição municipal, estadual, distrital ou federal, independentemente do dia da semana.
2. Estar disponíveis instalações adequadas para abastecimento dos veículos e geradores do Contratante, com gasolina, etanol, diesel comum, diesel S10, conforme abaixo:

- 2.1.1. 2 postos na Zona 1 – composta por área situada a até 10 Km (conforme medição realizada pelo google maps ou softwares similares para trajeto mais curto feito de automóvel) da garagem oficial do contratante (SGON Q2, lotes 70/90, CEP 70.610-620);
- 2.1.2. 1 posto na Zona 2 – composta pelas Regiões Administrativas – RA’s de Taguatinga e Ceilândia;
- 2.1.3. 1 posto na Zona 3 – composta pelas Regiões Administrativas – RA’s de Gama, Santa Maria e Recanto das Emas;
- 2.1.4. 1 posto na Zona 4 – composta pelas Regiões Administrativas – RA’s de Sobradinho, Planaltina e Paranoá;
- 2.1.5. 1 posto na Zona 5 – composta pelas Regiões Administrativas – RA’s de São Sebastião e Lago Sul.
- 2.2. Estar em conformidade com a legislação relacionada a suas atividades, especialmente autorização de revenda varejista de combustíveis outorgada pela ANP;
- 2.3. Realizar as análises da qualidade mencionadas no Anexo I da Resolução 898/2022, sempre que solicitado pelo consumidor.
- 2.4. No caso de impossibilidade temporária de realização de transações por meio eletrônico, disponibilizar procedimento de compra contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade de registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.
- 2.5. Emitir comprovante da transação de despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:
  - 2.5.1. identificação do fornecedor (nome, **CNPJ**, endereço);
  - 2.5.2. identificação do veículo (placa);
  - 2.5.3. identificação do condutor (nome e matrícula);
  - 2.5.4. marcação do hodômetro do veículo no momento da transação;
  - 2.5.5. tipo de produtos ou serviços comprados;
  - 2.5.6. quantidade de produtos ou serviços comprados;
  - 2.5.7. valor unitário e total da transação;
  - 2.5.8. data e hora da transação.

#### **ANEXO IV**

#### **CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO**

1. Não necessitar de modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota do **CONTRATANTE**;
2. Permitir acesso apenas mediante a utilização de login e senha pessoal e intransferível;
3. Permitir acesso por meio dos navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge;
4. Funcionar ininterruptamente (24 horas por dia, 7 dias por semana);
5. Atualizar as informações de abastecimento em tempo real;
6. Possuir site de hospedagem em território brasileiro;
7. Possuir funcionalidades coerentes com os seguintes perfis:

7.1. **Administradores do Sistema**, com acesso para operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.

7.2. **Usuários do Sistema**, com acesso para realizar consultas e emitir relatórios.

8. Permitir troca de senha;

9. Realizar a integração dos dados de abastecimentos realizados nos postos revendedores de combustíveis automotivos;

10. **Permitir cadastramento de:**

10.1. Administradores do Sistema;

10.2. Usuários do Sistema;

10.3. Condutores de veículos;

10.4. Veículos/Geradores, com no mínimo, as seguintes informações, no que couber:

10.4.1.1. tipo;

10.4.1.2. placa;

10.4.1.3. chassi;

10.4.1.4. marca;

10.4.1.5. modelo;

10.4.1.6. ano de fabricação;

10.4.1.7. centro de Custo;

10.4.1.8. tipo de Combustível;

10.4.1.9. capacidade do Tanque (litros);

10.4.1.10. quilômetros rodados – marcação do hodômetro;

10.5. Centros de custo;

11. Disponibilizar controles automáticos que impeçam a efetivação de despesas, conforme abaixo:

11.1. Para veículos/geradores não cadastrados;

11.2. Para veículos/geradores cadastrados que não estiverem autorizados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. Quando não houver inserção e validação do cartão de abastecimento do veículo e da senha do condutor.

11.4. Quando rendimento (km/l) de veículo for maior do que rendimento máximo definido pelo **CONTRATANTE**;

11.5. Quando rendimento (Km/l) de veículo for menor do que rendimento mínimo definido pelo **CONTRATANTE**;

11.6. Quando quilometragem do abastecimento atual for menor ou igual a do último abastecimento;

12. Emitir os seguintes relatórios:

12.1. Relação dos veículos por tipo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo.

12.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

12.2.1. data;

12.2.2. hora;

12.2.3. identificação do estabelecimento;

12.2.4. identificação do condutor;

12.2.5. identificação do veículo/gerador (placa);

12.2.6. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

12.2.7. tipo de Combustível;

12.2.8. quantidade em litros adquiridos;

12.2.9. valor unitário por tipo de combustível;

12.2.10. total da operação em R\$ (reais);

12.2.11. média da quilometragem rodada por litro de combustível (Km/l) entre os abastecimentos.

12.3. Quilometragem e intervalo de tempo entre os abastecimentos e média de quilômetro por litro (Km/l).

12.4. Histórico das operações realizadas por condutores previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**.

12.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento.

12.6 Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota.

12.7. Indicação de desvios de hodômetro, média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros.

12.8. Despesas realizadas no período - Relatório Analítico de Despesas - contendo os quantitativos totais por período de cada um dos tipos de despesas realizadas e os respectivos valores, com as seguintes informações:

12.8.1. identificação do posto (nome e endereço);

12.8.2. identificação do veículo/gerador (marca, tipo e placa)

12.8.3. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

12.8.4. tipo de combustível;

12.8.5. data e hora da transação;

12.8.6. quantidade de litros;

12.8.7. valor da operação;

12.8.8. identificação do condutor (nome e registro funcional);

- 12.9. Relação atualizada dos postos revendedores de combustíveis automotivos disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- 12.10. Relatório de inconsistência – tentativa de operação não autorizada;
- 12.11. Relatório de condutores por veículo;
- 12.12. Relatório de histórico de operações no sistema;
- 12.13. Relatórios de consumo de combustíveis com os valores ANP praticados no período já com a incidência do desconto ofertado pela **CONTRATADA**, contendo:
- 12.13.1. data;
- 12.13.2. hora;
- 12.13.3. identificação do estabelecimento;
- 12.13.4. identificação do condutor;
- 12.13.5. identificação do veículo/gerador (placa);
- 12.13.6. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- 12.13.7. tipo de Combustível;
- 12.13.8. quantidade em litros adquiridos;
- 12.13.9. valor unitário por tipo de combustível;
- 12.13.10. total da operação em R\$ (reais);

## ANEXO V

### RELAÇÃO DE VEÍCULOS/GERADORES DO CONTRATANTE

A prestação dos serviços deverá atender os veículos/geradores do **CONTRATANTE**, conforme lista abaixo, a qual poderá sofrer alteração para mais ou para menos durante o contrato.

QUANTIDADE DE VEÍCULOS E GERADORES POR TIPO DE COMBUSTÍVEL		
COMBUSTIVEL	TIPO	QTDE
Diesel	geradores do TJDFT	25
<b>SUBTOTAL - QTD GERADORES TJDFT</b>		<b>25</b>
Diesel	veículos TJDFT, exceto VIJ*	18
Diesel S-10		33
Flex (Álcool/Gasolina)		240
Gasolina		4
<b>SUBTOTAL - QTD VEÍCULOS TJDFT, EXCETO VEÍCULOS VIJ</b>		<b>295</b>
Diesel	veículos VIJ*	0
Diesel S-10		10
Flex (Álcool/Gasolina)		54
Gasolina		6
<b>SUBTOTAL - QTD VEÍCULOS VIJ</b>		<b>70</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>390</b>
<p>*Apesar da VIJ fazer parte do TJDFT, até este ano os veículos da VIJ têm sido administrados por unidade diferente da que administra os demais veículos do TJDFT. Por esse motivo, os veículos foram classificados separadamente.</p>		

QUANTIDADE DE VEÍCULOS DO TJDFT, DESCONSIDERADOS OS VEÍCULOS DA VIJ, POR MODELO E POR TIPO COMBUSTÍVEL

MODELO	COMBUSTIVEL	QTDE
BESTA AB	Diesel	1
BOXER	Diesel S-10	10
CARGO 712	Diesel	2
COMPASS	Flex (Álcool/Gasolina)	6
DUCATO	Diesel	5
FIORINO	Flex (Álcool/Gasolina)	7
FLUENCE	Flex (Álcool/Gasolina)	26
JEEP 1974	Gasolina	1
JUMPER	Diesel S-10	1
MARCOPOLO TORINO U	Diesel	1
MARCOPOLO VIAGGIO R	Diesel S-10	1
MASCARELO GRANMINI EOD O	Diesel S-10	3
MASCARELO GRANMINI O	Diesel S-10	5
MASTER	Diesel	6
MOBI	Flex (Álcool/Gasolina)	45
ONIX	Flex (Álcool/Gasolina)	25
PEUGEOT EXPERT	Diesel S-10	9
RANGER	Diesel	1
SENTRA	Flex (Álcool/Gasolina)	131
SPRINTER	Diesel	2
SPRINTER	Diesel S-10	4
SW4	Gasolina	1
TRAFIC	Gasolina	2
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>295</b>

QUANTIDADE DE VEÍCULOS DA VIJ POR MODELO E POR TIPO COMBUSTÍVEL		
MODELO	COMBUSTIVEL	QTDE
FIAT DOBLO	Flex (Álcool/Gasolina)	1
FIAT DOBLO	Gasolina	1
FIAT DUCATO	Diesel S-10	3
FIAT LINEA	Flex (Álcool/Gasolina)	10
FIAT MAREA	Gasolina	1
FIAT PALIO	Flex (Álcool/Gasolina)	6
FIAT PALIO WK	Flex (Álcool/Gasolina)	4
FIAT SIENA	Flex (Álcool/Gasolina)	1
FIAT UNO	Gasolina	3
FIAT UNO	Flex (Álcool/Gasolina)	11
FIAT UNO WAY	Flex (Álcool/Gasolina)	5
HONDA CIVIC	Flex (Álcool/Gasolina)	3
IVECO	Diesel S-10	1
JEEP RENEGADE	Flex (Álcool/Gasolina)	1
MBENZ SPRINTER	Diesel S-10	2
ÔNIBUS MBENZ/MARCOPOLO	Diesel S-10	1
RENAULT MASTER	Diesel S-10	3
RENAULT CLIO SEDAN	Flex (Álcool/Gasolina)	2
VW FOX	Flex (Álcool/Gasolina)	8
VW FUSCA	Gasolina	1
VW VOYAGE	Flex (Álcool/Gasolina)	2
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>70</b>

## **ANEXO VI**

### **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

**INDICADOR 1 – DISPONIBILIDADE DE POSTOS CREDENCIADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Credenciar postos revendedores de combustíveis automotivos que atendam as necessidades do Contratante.
<b>Meta a cumprir</b>	Em caso de indisponibilidade de postos que atendam as necessidades do Contratante, a critério do Contratante, a contratada deverá disponibilizar novo posto revendedor de combustível automotivo credenciado na zona informada, até 30 (trinta) dias corridos da solicitação do Contratante.
<b>Instrumento de Medição</b>	1 – instrumento de confirmação de recebimento pela Contratada da solicitação do Contratante de credenciamento de novo posto na zona pretendida. 2 – instrumento de confirmação do Contratante da disponibilização de novo posto credenciado na zona pretendida.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Instrumento de confirmação informado no item Instrumento de Medição (sistema, documentos, etc).
<b>Periodicidade</b>	Mensal, com relação aos credenciamentos realizados ou não realizados no mês faturado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	1 - Cada solicitação de credenciamento será valorada individualmente conforme abaixo: 1.1 – $D =$ Quantidade de dias corridos entre a data de confirmação do recebimento pela Contratada da solicitação do Contratante de credenciamento de novos postos e a data de confirmação do Contratante da disponibilização dos novos postos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de fim. 1.2 – P – prazo para cumprimento da obrigação, 30 dias corridos. 1.3 – $IMR$ (por veículo avaliado) = $D - P$ .
<b>Início de Vigência</b>	Início da execução dos serviços
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	1 – O ajuste de pagamento mensal considerará o ajuste de pagamento em relação a solicitação de credenciamento de cada posto, o qual obedecerá os seguintes critérios: 1.1 – $IMR$ menor ou igual a zero não resultará em redução de pagamento por este $IMR$ . 1.2 - $IMR$ maior que zero e menor ou igual a quarenta e cinco ( $0 < IMR \leq 45$ ) resultará na redução de pagamento correspondente ao valor do $IMR$ de cada solicitação avaliada nessa situação multiplicado por 50 reais [ $IMR \times R\$ 50,00$ ]; 1.3 - $IMR$ maior que quarenta e cinco ( $IMR > 45$ ) resultará na redução de pagamento correspondente à $R\$ 2.250,00$ para cada solicitação avaliada nessa situação (conforme subitem anterior) e também resultará na penalidade do item Sanções deste $IMR$ .
<b>Sanções</b>	1 - $IMR$ maior que quarenta e cinco ( $IMR > 45$ ) resultará na redução de pagamento prevista no item Faixas de Ajuste no Pagamento e multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado, independentemente da quantidade de solicitações com atraso superior a 45 dias avaliadas no mês.
<b>Observações</b>	

INDICADOR 2 – DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO POR MEIO DE SISTEMA	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Garantir abastecimento dos veículos por meio da disponibilidade do sistema e das instalações dos estabelecimentos credenciados.
<b>Meta a cumprir</b>	98% ou mais de abastecimentos efetivamente realizados e registrados no sistema em comparação com o total de abastecimentos pretendidos.
<b>Instrumento de Medição</b>	Sistema informatizado e Relatório de abastecimentos não realizados por indisponibilidade de sistema ou de instalações dos estabelecimentos credenciados
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Pelo sistema e e Relatório de abastecimentos não realizados.

<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	IMR = Percentual de abastecimentos realizados e registrados no sistema com sucesso em relação ao total de abastecimentos pretendidos (abastecimentos realizados com sucesso e não realizados).
<b>Início de Vigência</b>	Início da execução dos serviços
<b>Faixas de Ajuste no Pagamento</b>	<p>1 - IMR maior ou igual a noventa e oito por cento (<math>IMR \geq 98\%</math>) resultará no pagamento integral da fatura.</p> <p>2 - IMR maior ou igual a noventa e cinco por cento e menor do que noventa e oito por cento (<math>95\% \leq IMR &lt; 98\%</math>) resultará pagamento de 98% da fatura.</p> <p>3 - IMR maior ou igual a noventa por cento e menor do que noventa e cinco por cento (<math>90\% \leq IMR &lt; 95\%</math>) resultará pagamento de 96% da fatura.</p> <p>4 - IMR menor do que noventa por cento (<math>IMR &lt; 90\%</math>) resultará no pagamento de 96% da fatura e de multa compensatória de 0,5% do valor anual do contrato.</p>
<b>Sanções</b>	IMR menor do que noventa por cento ( $IMR < 90\%$ ) resultará no pagamento de 96% da fatura e de multa compensatória de 0,5% do valor anual do contrato.
<b>Observações</b>	

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso VI, e 3º da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

O Representante legal da **CONTRATADA** declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, compromete-se a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Desembargador Presidente**, em 06/02/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3488862** e o código CRC **A86DE495**.